

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 154, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a implantar praças públicas sensoriais no Município de Sumaré, destinadas à promoção da inclusão social, estímulo sensorial e convivência comunitária de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA).

Autor: Vereadores Ney do Gás e Prof. Edinho.

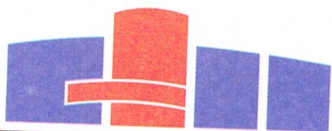
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar Praças Públicas Sensoriais no Município de Sumaré, com o objetivo de promover a inclusão social, o estímulo, o desenvolvimento sensorial, o bem-estar e a convivência comunitária das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - As Praças Públicas Sensoriais deverão conter equipamentos, estruturas e elementos naturais voltados à estimulação dos sentidos e à regulação emocional, tais como:

- I – Brinquedos inclusivos, com diferentes formas, texturas e cores;
- II – Elementos visuais com formas e cores suaves e contrastes moderados;
- III – Painéis de comunicação alternativa;
- IV – Sinalizações acessíveis e pictográficas;
- V – Pisos táteis e sensoriais;
- VI – Estruturas adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- VII – Jardins aromáticos;
- VIII – Áreas verdes de contemplação;
- IX – Áreas de silêncio e relaxamento;
- X – Elementos sonoros suaves e rítmicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

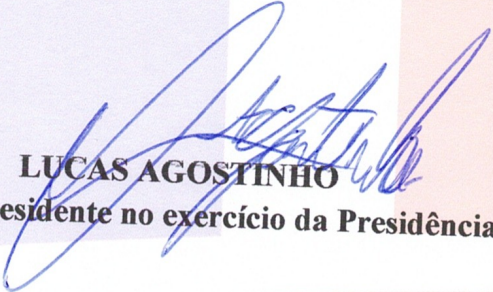
Art. 3º - As Praças Públicas Sensoriais serão implantadas em locais que atendam requisitos básicos de acessibilidade, impacto social positivo e segurança, e preferencialmente em áreas públicas adjacentes a outras edificações ou instituições já existentes, como:

- I – Escolas e Centros de Educação Infantil;
- II – Áreas de lazer, como praças, parques e bosques públicos;
- III – Postos de Saúde, CAPS e Centros de Reabilitação;
- IV – Instituições que atendem pessoas com deficiência;
- V – Espaços de referência comunitária, como CEUs, CRAS, Centros Comunitários, Esportivos ou Culturais.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

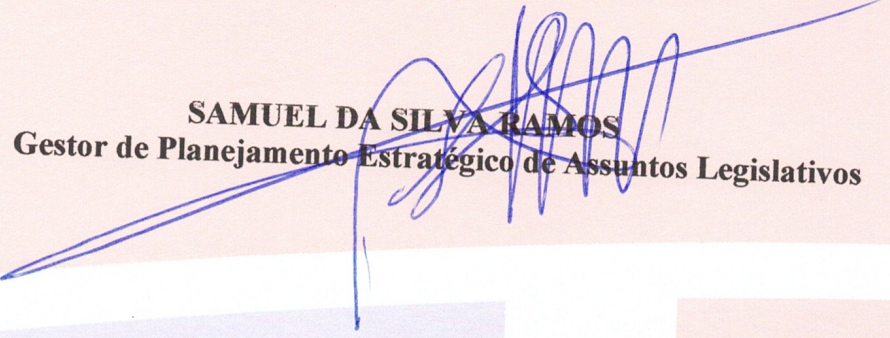
Art. 5 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de setembro de 2026.


LUCAS AGOSTINHO

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de setembro de 2026.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos